



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 142

Araporã-MG, 05 de março de 2018.

DECRETO nº3321 /2018

“Regulamenta os requisitos para avaliação dos profissionais da educação do município de Araporã que farão jus a Gratificação em Foco - EDUF de 8% (oito por cento) e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda;

Considerando a necessidade de normatização do procedimento mensal de Avaliação dos requisitos para receber a Gratificação em Foco de 8% (oito por cento);

Considerando o disposto no Artigo 1º, acrescentando o artigo 23-A na lei complementar nº65/2011, alterada pela Lei Complementar nº 78/2013 e lei Complementar nº 107/2017.

DECRETA:

Art. 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer requisitos para realização da avaliação dos profissionais do magistério público municipal de Araporã, para fins de confirmação para recebimento da Gratificação de 8% (oito por cento) observando a Lei Complementar 107/2017.

Art. 2º - A avaliação será feita mensalmente dos profissionais do magistério.

Art. 3º - O Diretor de cada Escola deverá encaminhar à Secretaria municipal de Educação e Cultura de Araporã – MG, mensalmente, o formulário da Gratificação EDUF preenchido, contendo os requisitos com

vistas a Concessão da Gratificação EDUF até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 1.º - Para fins de definição de avaliação dos critérios para Concessão da Gratificação será avaliados os seguintes requisitos:

I. Apuração de 100% (cem por cento) dos dias trabalhados, ou seja, sem afastamento de qualquer natureza;

II. Participação de 100% (cem por cento) das atividades extraclasse, eventos promovidos pela SEMEC, reuniões administrativas e hora de trabalho coletivo (HTPC);

III. Registro de eficiência da Prática Pedagógica do Professor mediante Relatório de Acompanhamento do Supervisor (a);

IV. Avanço de aprendizagem através de avaliação por amostragem em sala de aula pela Equipe Diretiva, em que comprove que o mínimo alcançado é 70% (setenta por cento) dos alunos da turma tenha adquirido conhecimento;

V. Entregam diários, anotações, portfólios, planos de aula, avaliações qualitativas e quantitativas dos alunos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

VI. O Docente não sofreu penalidade de advertência ou suspensão de qualquer natureza como não ser pontual, assíduo e não aceitar receber comando pela Equipe Diretiva;

VII. Domina sala de aula, disciplina, e resolve conflitos diários.

Art. 4º – Para Educação Infantil no que se trata o inciso IV, a verificação será por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 142

Araporã-MG, 05 de março de 2018.

meio da Síntese Mensal das atividades em sala de aula, em que no mínimo 70% (setenta por cento) dos alunos da turma alcancemos a aprendizagem a partir da proficiência intermediária.

Art.5º - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, ao 5 dias do mês de março de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3322/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor tomou posse e foi nomeado conforme decreto nº1870 de 05 de março de 2012.

Considerando o disposto no REQUERIMENTO encaminhado pelo servidor, datado em 01 de março de 2018, em que solicita voluntariamente seu desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido do cargo efetivo de Agente Administrativo o servidora Sra. Luana Caroline Merin, matrícula nº **4526**.

Art. 2º - Este Decreto retroagem os efeitos financeiros na data de 01 de março de 2018

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 05 dias do mês de março de 2018.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº. 1239/2018

"INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO RECONHECIDAS PELO MEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do ensino superior regularmente matriculados em Instituições Públicas e Privadas de Ensino reconhecidas pelo MEC.

§1º - O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio e gerido através da Comissão Gestora do Estágio remunerado, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 142

Araporã-MG, 05 de março de 2018.

§2º – O valor da remuneração da Bolsa Estágio será definida pelo Poder Executivo por meio de decreto municipal sendo assegurado ainda aos estagiários, os benefícios previstos e autorizados na Lei Federal n. 11.788/2008, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social.

§3º – A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 2º O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados até 24 meses, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º – O preenchimento das vagas dar-se-á mediante definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculado e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

Art. 4º Caberá a Comissão Gestora:

- I – decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II – selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III – avaliar semestralmente os estagiários.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Araporã-MG., 05 de Março de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal de Araporã

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br